

Juramento ALDENORA FREIRE DO ARAUJO, a partir de 18 de abril de 1991, para
tratamento de saída, nos termos do art. 93 item I, da Resolução n.
001/90, de 12 de dezembro de 1990, (Regimento Interno).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
18 de Abril de 1991.

Sônia Maria Moreira Chaves

Vera. Sônia Maria Moreira Chaves

Presidente.

Resolução N° 005/91, de 06 de Maio de 1991.

Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO
DO CEARÁ,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados constantes da Resolução
001/90, de 12 de Dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 161. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente
que terá a duração máxima de 02 (dois) horas, destinando-se à discussão
da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

Art. 162 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores
para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, as instâncias
do Presidente colocarão a ata em discussão e, não sendo aprovada
em grau, sera considerado aprovada, independente da votação.

Art. 165 - Terminada a leitura das matérias em pauta, sera
aberto espaço de tempo necessário a Tribuna Popular e em seguida
o Presidente verificará o tempo restante de expediente o qual deverá ser

10/11/1991

dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

~~Art. 167.~~ Art. 167 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão se não tiver sido indicada na ordem do dia expediente publicada, com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas do inicio dos sessões, salvo dispor em contrário da lei Orgânica do Município.

~~Art. 196.~~ Art. 196 - O processo de votação será sempre nominal.

~~Art. 5º.~~ Art. 5º - O processo nominal consta na expressa manifestação de cada Vereador, pelo dianando, sobre qual sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas onde essa votação nominal não seja extensiva.

~~Art. 197.~~ Art. 197 - O processo nominal será a regra geral para as votações, salvo sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado em Plenário.

~~Art. 5º.~~ Do resultado da votação nominal não caberá a Vereador requerer justificação mediante nova votação.

~~Art. 5º.~~ Art. 5º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação durante o recesso Vereador para contagem de votos.

~~Art. 198.~~ Art. 198 - A votação nominal se aplicará principalmente nos seguintes casos:

~~Art. 9º.~~ Art. 9º - Fica revogado o parágrafo 1º, do art. 196, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990.

~~Art. 3º.~~ Art. 3º - O parágrafo 2º, do art. 196 do Regimento Interno, ficou renumerado como parágrafo 1º.

~~Art. 4º.~~ Art. 4º - Revogados os dispositivos que contrariam a presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Sólo das sessões da Câmara Municipal de Belo Horizonte do mês de junho de 1991, abrindo exceções para as sessões de 06 de junho de 1991.

Sônia Maria Moreira Chaves

Sônia Maria Moreira Chaves

RESOLUÇÃO nº 006/91, de 10 de maio de 1991.

Poderá ser aberto no caso haviendo Dispõe sobre a constituição
de uma Comissão especial para o abandono que tiver e
muito. As autoridades envolvidas devem ainda outras providências.

Assim, abreviado isto abrindo-se o caso, logo em

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade
com o que estabelece a alínea b do inciso XVII, do art. 44, da lei
Organica do Município, e o inciso IV, do art. 39, do Regimento Interno,
faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada
no dia 08 de maio de 1991, aprovou o seguinte:

RESOLUÇÃO legal visando ao abandono das estradas

Art. 1º - São nomeados os Vereadores José Rosendo Freire,

José Antônio Diana e José Xavier Binea, para sob a presidência
do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inquérito que
apurará a denúncia sobre o não funcionamento da Escola Muni-
cipal Manoel Felício Frêre, da localidade denominada Extrema, nest
município, indicada no Requerimento que solicitou a constituição
desta.

Art. 2º - A Comissão era instituída terá poderes de inve-
tigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos
no Regimento Interno desta Casa, com prazo de 30 (trinta) dias
prolongável por igual período se necessário for, para apuração
fato determinado, conforme preceituam o dispositivo retrocitado
da Organica do Município e o art. 51 da Resolução nº 001/90, de
de dezembro de 1990 (Regimento Interno).

Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito observará as di-
ções contidas no art. 60 do diploma legal referido no art. 2º

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro
Norte, em 10 de maio de 1991.